



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000161/2025
Processo: 10727-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 161/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 161/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização para o Descarte Correto de Resíduos Perigosos e Prevenção de Queimadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja formalizada a supressão ou modificação do Art. 5º, de forma que eventual abordagem do tema nas escolas municipais se limite à oferta de atividades extracurriculares.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica como fruto da vivência do proponente como médico e, agora, como vereador, reconhecendo a íntima correlação entre meio ambiente degradado e a saúde humana, principalmente no que tange à exposição de populações vulneráveis a contaminantes presentes em resíduos perigosos e à fumaça tóxica oriunda de queimadas ilegais. Pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, lixo eletrônico, medicamentos vencidos e óleo de cozinha usado - quando descartados de forma irregular - causam sérios danos aos ecossistemas, contaminam o solo, os lençóis freáticos e representam risco à saúde, inclusive com efeitos cancerígenos e neurotóxicos. A ausência de uma rede pública eficaz de coleta e



educação ambiental tem contribuído para o agravamento desse cenário. Além disso, as queimadas em terrenos baldios, quintais e áreas de pasto tornaram-se prática corriqueira no Município, agravando as doenças respiratórias, especialmente entre idosos, crianças, gestantes e pacientes com doenças pulmonares crônicas. Em períodos de estiagem, essas práticas ainda elevam o risco de incêndios florestais, afetando o microclima urbano e rural, prejudicando a qualidade do ar e aumentando os custos públicos com atendimento médico e emergencial.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 161/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização para o Descarte Correto de Resíduos Perigosos e Prevenção de Queimadas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança e do bem estar social, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

